

## A Fome, O Capital E O Vírus: A Apropriação Do Alimento Pelo Capital Privado E O Agravamento Do Quadro De Inefetividade Do Direito À Alimentação Na Pandemia Do Coronavírus

Carina Lopes de Souza \*

Faculdade Meridional. Programa de Pós-Graduação em Direito, Passo Fundo-RS, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-8770-3790>

Tássia A. Gervasoni \*\*

Faculdade Meridional. Programa de Pós-Graduação em Direito, Passo Fundo-RS, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-8774-5421>

**Resumo:** O presente trabalho pretende analisar os contornos jurídicos do direito humano e fundamental social à alimentação. Para além disso, busca-se evidenciar como a situação de crise alimentar deflagrada em todo o globo está relacionada com o domínio do capital privado sobre o alimento, transformando-o em mercadoria. Procura-se demonstrar, ainda, que a eclosão da pandemia do Coronavírus ampliou de forma significativa a desigualdade no acesso à alimentação adequada, agravando o cenário de crise alimentar. Diante desse contexto, investigou-se quais os impactos da pandemia do Coronavírus à fruição do direito humano e fundamental social à alimentação. Para conduzir o processo de pesquisa empregou-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e como técnica de pesquisa a documentação indireta. Ao final, conclui-se que a captura do alimento pelo capital privado conforma um cenário de intensa desigualdade social e inefetividade do direito à alimentação, agravado, sobretudo, pela eclosão da Covid-19.

**Palavras-Chave:** Direito à alimentação; capital privado; crise alimentar; desigualdade; pandemia.

\* Mestre em Direito pela Faculdade Meridional - IMED. E-mail: [dpsiqueira@uol.com.br](mailto:dpsiqueira@uol.com.br)

\*\* Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora de Direito Constitucional e Teoria do Estado na Faculdade Meridional - IMED. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na Faculdade Meridional - IMED. E-mail: [brunacarolinelimadesouza@gmail.com](mailto:brunacarolinelimadesouza@gmail.com)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n48.64181>

# **A Fome, O Capital E O Vírus: A Apropriação Do Alimento Pelo Capital Privado E O Agravamento Do Quadro De Inefetividade Do Direito À Alimentação Na Pandemia Do Coronavírus**

Carina Lopes de Souza

Tássia A. Gervasoni

## **1 INTRODUÇÃO**

A fome e a insegurança alimentar são problemas sociais presentes em todo o globo. Muito embora o direito à alimentação goze de proteção jurídica no cenário internacional e integre uma série de textos constitucionais – inclusive o brasileiro –, a sua fruição plena não é assegurada a um grande contingente da população mundial<sup>1</sup>. Com o avanço da Covid-19, as deficiências estruturais dos sistemas alimentares locais e globais foram expostas e intensificadas, agravando o quadro de desatendimento do direito à alimentação no mundo.

Diversos têm sido os documentos e relatórios oficiais que externam não apenas a amplitude e a gravidade do problema, como a necessidade de que sejam articuladas com urgência políticas e estratégias para a reversão desse quadro. As dimensões globais da questão alimentar, aliás, sinalizam para o fato de que se está diante de uma questão estrutural que perpassa e é perpassada pelo próprio modo de organização político-econômica das sociedades contemporâneas.

---

<sup>1</sup> Aproximadamente 928 milhões de pessoas estavam em situação de insegurança alimentar grave no ano de 2020 (FAO, 2021a, p.14).

A partir do advento da pandemia da Covid-19, cujos efeitos alcançaram o Brasil no início de 2020, os índices relativos à fome, ao desemprego e à desigualdade que já eram preocupantes se expandiram rapidamente. A ausência de medidas voltadas à gestão da crise sanitária em nível nacional repercutiu sobre praticamente todos os setores econômicos e sociais do país.

Considerando esse contexto, o trabalho pretende investigar quais os impactos da pandemia do Coronavírus à fruição do direito humano e fundamental social à alimentação. Para tanto, o texto será dividido em dois blocos. No primeiro, analisar-se-á os contornos jurídicos do direito à alimentação como direito humano e fundamental social e o protagonismo do Estado enquanto garantidor dos chamados direitos sociais, sobretudo do direito à alimentação. Para além desses aspectos, direcionar-se-á especial atenção à questão da captura do alimento pelo capital privado e os reflexos socioeconômicos decorrentes dessa interação, quando então será possível investigar se, de fato, esse processo é responsável por estruturar um cenário de intensa desigualdade e inefetividade do direito à alimentação.

No segundo, pretende-se averiguar a extensão dos impactos produzidos pela pandemia do Coronavírus sobre o sistema alimentar. Nessa perspectiva, buscar-se-á esclarecer se o modelo global de produção e distribuição de alimentos já se encontrava em completo estado de colapso. Em sendo assim, poderá se afirmar categoricamente, ao final deste estudo, que a pandemia atingiu um sistema alimentar que ostentava uma série de fragilidades pré-existentes, oriundas de um modelo produtivo capitalista que prioriza o lucro em detrimento do ser humano. Diante disso, apresentar-se-á algumas alternativas para reconfiguração desse sistema explorador e predatório e superação da crise alimentar.

Para conduzir o processo de pesquisa, utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico. A abordagem dedutiva permite que se analisem elementos desde uma perspectiva mais ampla para o direcionamento

a um campo de observação mais particularizado. Por isso, o trabalho examina, inicialmente, os contornos jurídicos estabelecidos para a proteção do direito à alimentação, seja no plano internacional, seja no plano nacional, para, na sequência, analisar o cenário de crise alimentar ampliada pela pandemia do Coronavírus, buscando, de todo modo, por alternativas viáveis dentro dessa conjuntura. Como técnica de pesquisa empregar-se-á a documentação indireta por meio da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, artigos e legislação.

Como principais resultados, destaca-se que a captura do alimento pelo capital privado conforma um cenário de intensa desigualdade social e inefetividade do direito à alimentação, agravado, sobretudo, pela eclosão da Covid-19.

## **2 OS CONTORNOS JURÍDICOS DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL SOCIAL À ALIMENTAÇÃO E A APROPRIAÇÃO DO ALIMENTO PELO CAPITAL PRIVADO**

O Estado, enquanto ente jurídico, passou por intensas transformações, de tal modo que a sua estrutura se remodelou de forma significativa ao longo dos séculos. No que diz respeito ao Estado de Bem-Estar Social, a desigualdade e as vulnerabilidades sociais são enxergadas não como uma problemática inerente ao indivíduo, mas, acima disso, como um problema da sociedade. Nessa perspectiva, o Estado passa a privilegiar a criação de mecanismos voltados à promoção e proteção dos direitos sociais. Essa configuração estatal preocupa-se em amparar o cidadão, buscando preencher a lacuna aberta por um modelo liberal que até então tinha como finalidade precípua se abster de qualquer interferência no âmbito das relações privadas (COPELLI; MORAIS, 2020, p.3-4).

Nesse contexto, a ação estatal passa a ser dirigida à satisfação do bem-estar social. O indivíduo que esperava do Estado apenas a garantia de paz para um livre crescer, torna-se credor de um conjunto

de prestações sociais, de um fazer estatal (COPELLI; MORAIS, 2020, p. 5). Não se cuida mais de evitar a intervenção estatal na esfera da liberdade individual, mas, sim, de proporcionar ao indivíduo direitos realizáveis por intermédio do Estado. Observa-se assim uma verdadeira transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas (SARLET, 2018, p.47).

O Estado assume, portanto, um papel de protagonismo na realização dos direitos sociais. Isso porque tais direitos não podem ser usufruídos sem a manifestação estatal prévia, eis que cobram, justamente, uma ação positiva do Estado (COPELLI; MORAIS, 2020, p.5). Nessa linha de raciocínio, a dogmática constitucional classifica-os como direitos de segunda dimensão, oriundos dos amplos movimentos reivindicatórios do século XIX. Notadamente, os graves problemas sociais e econômicos decorrentes do processo de industrialização e a constatação de que a previsão formal da liberdade e igualdade não gerava a garantia de efetivação e gozo, demandaram do Estado o reconhecimento progressivo de direitos e um comportamento ativo na realização do bem-estar social (SARLET, 2018, p.47).

Nessa esteira, os direitos sociais têm como característica distintiva a atuação preponderantemente positiva do Estado, com vistas à promoção da igualdade material e realização da justiça social (MAGALHÃES, 2012, p.32-33). Desse modo, o Estado passa a tutelar e prover um uma série de prestações sociais como educação, moradia, trabalho, alimentação, entre outras. Cabe esclarecer aqui que o direito fundamental social à alimentação será objeto de especial análise, uma vez que figura como temática central da presente pesquisa.

Inicialmente, cumpre destacar que o direito à alimentação está atrelado à provisão de alimentos, em quantidade suficiente e com carga nutricional adequada, capaz de garantir ao indivíduo segurança alimentar e nutricional. É importante ponderar que o direito à alimentação adequada não deve ser interpretado em um sentido restritivo, que o reduz ao fornecimento de um quantitativo mínimo de

calorias, proteínas e nutrientes. Diferente disso, esse direito compreende o acesso regular à alimentação de qualidade, sem o comprometimento de outras necessidades básicas do indivíduo (CDESC, 1999, p.2). Dessa forma, sua realização exige: a) o respeito à cultura alimentar de cada povo; b) o acesso à alimentação saudável e diversificada de modo sustentável; c) a assistência aos grupos humanos em situação de vulnerabilidade social e econômica; e, d) o fortalecimento da capacidade do ser humano de alimentar e nutrir a si próprio e à sua família, com dignidade (VALENTE, 2003, p.54-55).

Verifica-se assim que o direito à alimentação é condição indispensável à preservação da vida humana, não apenas no que toca à mera sobrevivência física, mas também à sobrevivência que atenda aos mais elementares padrões de dignidade. Nesse sentido, não é possível conceber o exercício do direito à alimentação desvinculado da fruição do direito à saúde ou do direito à vida. Para além disso, ele guarda relação intrínseca com a noção de dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da ordem constitucional brasileira. Evidentemente, a dignidade assume uma vinculação direta com o assim designado mínimo existencial (SARLET, 2018, p.318). Nessa óptica, entende-se que dispor de uma alimentação adequada é condição essencial para que se alcance o chamado mínimo existencial<sup>2</sup>, que compreende as necessidades básicas do indivíduo.

Dada a relevância desse bem jurídico, não resta dúvida quanto à necessidade de conferir-lhe ampla proteção tanto no cenário internacional como no âmbito do direito interno. Nessa perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) salvaguardou o direito à alimentação em seu artigo XXV. A Declaração ostenta um caráter simbólico, inspirando, assim, a elaboração de tantos outros instrumentos de proteção, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), ratificado pelo Brasil em 1992.

---

<sup>2</sup> Necessário esclarecer que a ideia de um direito ao mínimo existencial tem origem na jurisprudência alemã, a partir da conjugação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade material e do Estado Social. Em precária síntese, essa teoria está vinculada à garantia de condições mínimas de sobrevivência digna (SARMENTO, 2008, p.577-578).

O referido Pacto reconhece que um nível de vida adequado compreende a satisfação do direito humano à alimentação. Além disso, prevê a cooperação dos Estados-parte na produção, conservação e repartição equitativa dos gêneros alimentícios (ONU, 1966).

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, resguarda o direito à alimentação no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal (CF), consagrando-o entre o rol dos direitos fundamentais sociais. No entanto, muito antes de sua positivação ele já gozava de proteção jurídica por força da cláusula geral prevista no artigo 5º, § 2º da CF (dispositivo que contempla a possibilidade de reconhecimento de outros direitos fundamentais, ainda que não expressamente contemplados pelo texto constitucional). Assim, a previsão formal do direito à alimentação junto ao texto constitucional amplia a esfera de proteção de um direito humano já tutelado por instrumentos normativos de caráter internacional (MAGALHÃES, 2012, p.68-69).

Diante disso, importa destacar que o direito à alimentação assume uma natureza essencialmente prestacional<sup>3</sup>, inerente à estrutura jurídica dos direitos sociais. Cabe lembrar aqui que tais direitos têm como objeto de proteção bens indispensáveis à vida digna. Esses bens são escassos e custosos, de tal forma que o indivíduo somente conseguirá alcançá-los se dispuser de recursos financeiros suficientes ou se obtiver do Estado as prestações materiais correspondentes (NOVAIS, 2010 p.41). Essa é uma característica particular dos direitos sociais: a de serem direitos a ações positivas fáticas que representem uma mudança concreta na realidade, ações cuja essencialidade, por força de determinação constitucional, inclusive, faz com que sejam dirigidas contra o Estado, responsável pela promoção de igualdade e bem-estar (LEIVAS, 2006, p.87-88).

---

<sup>3</sup> Apesar de ser uma característica distintiva, oportuno esclarecer que a natureza prestacional não esgota a complexidade jurídica dos direitos sociais. Tais direitos se desdobram e se desenvolvem em diferentes dimensões, deveres e garantias. Desse modo, assim como os direitos de liberdade, os direitos sociais impõem ao Estado deveres de respeitar, proteger e promover o acesso individual aos bens jus fundamentais tutelados. Logo, o Estado assume as funções de defesa e de prestação dos chamados direitos sociais (NOVAIS, 2010, p.42).

Nessa perspectiva, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, responsável por criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reforça a determinação constitucional e atribui ao poder público brasileiro o dever de implementar políticas, planos, programas e ações destinadas a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Mas não só isso, a legislação ainda elenca como dever do Estado o respeito e proteção do direito à alimentação adequada (BRASIL, 2006).

Muito embora haja preocupação do constituinte e do legislador infraconstitucional em garantir mecanismos de proteção e promoção do direito social à alimentação, a sua fruição ainda enfrenta sérios desafios. Atualmente, tem-se observado a abertura ao capital de inúmeros setores sociais com o intuito de oferecer oportunidades de lucro. Trata-se de um verdadeiro desmonte dos Estados de Bem-Estar Social (MACHADO, *et al.*, 2016, p.510). O desmantelamento de políticas e programas destinados a garantir segurança alimentar é um exemplo claro dessa prática<sup>4</sup>. Cada vez mais a alimentação vem sendo dominada pela lógica privada do capital, responsável por transformar o alimento em mercadoria (MACHADO, *et al.*, 2016, p.506).

Nesse cenário, o alimento perde o seu valor de uso e adquire valor de troca, sujeitando-se à exploração econômica. Percebe-se, assim, uma busca desenfreada pela produção de alimentos em larga escala, com emprego de tecnologia industrial de ponta aliada a ingredientes de baixo custo (MACHADO, *et al.*, 2016, p.506). Esse processo tem como fim específico assegurar maior rentabilidade às empresas que figuram neste nicho de mercado.

A busca pela redução dos custos e maximização do lucro sujeita produtores e trabalhadores a salários ínfimos e os força a arcar com a maior parte dos riscos associados à produção de alimentos (OXFAM,

---

<sup>4</sup> Com relação ao contexto brasileiro, o país vem implementando, nos últimos anos, medidas de austeridade que seguem o receituário neoliberal, aprofundadas sobretudo após 2016 com os governos de Michel Temer e de Jair Bolsonaro. Entre as ações adotadas, destacam-se a redução de políticas sociais, de programas de transferência de renda, a redução de recursos do Programa de Aquisição de Alimentos, a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outras (SCHAPPO, 2021, p.46).

2020, p.11). Ao passo que assegura um ganho significativo de capital aos grandes empresários do ramo alimentício, essa prática também reproduz um cenário de intensa desigualdade. Vale destacar, aqui, que no momento em que a taxa de remuneração do capital, oriunda da exploração econômica de determinado bem, ultrapassa a taxa de crescimento da produção, o capitalismo produz automaticamente desigualdades insustentáveis e arbitrárias que ameaçam de maneira radical toda a estrutura social (PIKETTY, 2020, p.11).

Com efeito, quando se discute essa apropriação do alimento pelo capital, é preciso analisar atentamente o modelo de produção e consumo capitalista, bem como o processo de deslocamento do lucro dentro da cadeia produtiva. A partir da análise dessas duas dimensões, a presente pesquisa buscará evidenciar como o quadro de inefetividade do direito social à alimentação está intimamente associado à dinâmica produtiva e à expansão do capital privado.

Nessa linha, Dowbor (2017, p.93) destaca que o pequeno produtor usufrui de uma parcela ínfima do valor agregado do alimento que produz. O intermediador, por outro lado, retém parte substancial desse valor. Nitidamente, os reflexos econômicos dessa relação desigual são sentidos, mais fortemente, por aqueles que figuram nos extremos da cadeia de produção e consumo. Para o produtor, o lucro é inexpressivo, o que impossibilita o aperfeiçoamento do processo produtivo e a ampliação da oferta. Para o consumidor, o preço final é muito elevado, fazendo com que o consumo seja limitado (DOWBOR, 2017, p.96). Nessa dinâmica quem ganha é o intermediador, auferindo uma margem de lucro extremamente alta.

Historicamente, a repartição da produção entre a remuneração do trabalho e do capital figurou como a principal dimensão do conflito distributivo. A tensão entre aquele que se beneficia dos lucros e aquele que os possibilitava, se encontra no cerne da desigualdade social e de todas as revoltas e rebeliões até então vivenciadas (PIKETTY, 2020, p.48). Como se pode observar, essa dimensão conflituosa também se faz presente na estrutura do sistema global de produção e distribuição

de alimentos. À medida que os grandes atores financeiros enxergam o alimento, única e exclusivamente, como uma mercadoria, dotada de valor de troca, toda a cadeia produtiva se vê condicionada à busca pelo lucro.

Ademais, os grandes comerciantes de produtos agrícolas, empresas de alimentos e supermercados que dominam o setor de alimentação detêm o poder de ditar o preço e os termos do comércio de alimentos (OXFAM, 2020, p.11). Compreender essa dinâmica é fundamental para a desconstrução de uma visão distorcida acerca da flutuação dos preços de muitos produtos, especialmente dos gêneros alimentícios.

Inegavelmente, o sistema de preços desempenha o papel fundamental de coordenar as ações de bilhões de indivíduos, o problema é que esse sistema não conhece nem limites, nem moral (PIKETTY, 2020, p.16). Dessa forma, a variação de preço, comumente atribuída à lei da oferta e demanda, decorreria dos “mecanismos naturais” do mercado. Contudo, o que se observa é a “intensificação de um sistema alimentar cada vez mais concentrado e determinado por poucas empresas transnacionais” (MACHADO, *et al.*, 2016, p.508), de modo que a oscilação de preços advém, basicamente, dos mecanismos de especulação econômica e de poder político (DOWBOR, 2017, p.101).

Diante disso, verifica-se que a interação entre oferta e demanda não impede que ocorra uma divergência significativa e duradoura na distribuição da riqueza ligada a movimentos extremos de certos preços relativos (PIKETTY, 2020, p.16). No que se refere à alimentação, observa-se que, entre 1995 e 2011, os supermercados abocanharam a maior fatia do preço repassado ao consumidor final nas cadeias globais de fornecimento de alimentos, essa fatia aumentou de 27% para mais de 30%. No mesmo período, a participação dos agricultores caiu de apenas 16% em 1995, para menos de 14% em 2011, com alguns países recebendo apenas 7%, em média (OXFAM, 2018, p. 16).

A desigualdade crescente na cadeia de fornecimento de alimentos está intimamente associada à forma como os atores políticos e econômicos se comportam no cenário financeiro. É produto da

influência relativa dos grandes atores do mercado global e de suas escolhas coletivas (PIKETTY, 2020, p.29-30). Reequilibrar a distribuição de poder entre as empresas transnacionais, supermercados, agricultores e trabalhadores incentivaria uma divisão mais justa das enormes receitas da indústria e abriria espaço para o crescimento de alternativas ao atual sistema alimentar (OXFAM, 2018, p.18).

Necessário registrar que essa desigualdade alcança dimensões inconcebíveis. No topo da pirâmide, os gigantes da indústria e os grandes supermercados controlam o sistema de produção e distribuição de alimentos, o que lhes permite: “[...] espremer vastas cadeias de fornecimento espalhadas pelo planeta para extrair valor” (OXFAM, 2018, p.7). Os pequenos agricultores e trabalhadores, que figuram na base dessa pirâmide, vêm perdendo constantemente o seu poder de negociação em muitos desses países onde essas empresas se estabelecem (OXFAM, 2018, p.7).

No Brasil, esse modelo agrícola industrial está fortemente enraizado, o país é submisso a um sistema de importação e exportação que gera entraves ao desenvolvimento interno. Embora o país se destaque como um dos maiores exportadores de insumos agrícolas do mundo, os brasileiros sofrem com a desigualdade na distribuição de alimentos e a **fome**. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento, o Brasil apresenta um histórico de safras recorde. Em 2014, a produção de grãos no país alcançou 193 milhões de toneladas. Em 2015, a safra brasileira fechou com uma produção de 209,5 milhões de toneladas, superando em 7,7% a de 2014. Em 2017, produziu-se 238,5 milhões de toneladas de grãos. Na safra de 2018, a produção de grãos foi de 242,1 milhões de toneladas. Em 2019, a safra brasileira de grãos fechou com um recorde histórico de 257,8 milhões de toneladas (CONAB, 2021, s/p). Nesse mesmo período, em que se registrou uma crescente produção de grãos no país, cerca de 36,7% da população brasileira encontrava-se em situação de insegurança alimentar (GALINDO, *et al.*, 2021, p.2). A questão intrigante que

surge a partir da análise desse cenário é, justamente, como um país referência na produção de grãos pode ostentar tais níveis de insegurança alimentar.

Curiosamente, o volume de alimentos exportados anualmente seria suficiente para suprir a demanda da população. Entretanto, investe-se na produção agrícola para a venda de *commodities*, sem qualquer incentivo governamental para que se destine uma parcela da produção ao mercado interno (OXFAM, 2021a, s/p). Trata-se do neocolonialismo, pautado na exportação de *commodities* e importação de produtos beneficiados (MACHADO, *et al.*, 2016, p.511).

Nesse contexto, o pequeno agricultor não detém o poder de gestão sobre a sua produção, os grandes atores financeiros apropriam-se do controle de milhões de toneladas de alimentos com uma única pretensão: especular e aumentar seus lucros, fortalecendo o circuito da “inflação alimentar” (ABRANDH, 2013, p. 228). Esse controle é exercido, principalmente, por meio da dependência tecnológica e econômica. O produtor encontra-se subordinado aos desejos das empresas transnacionais, proprietárias de insumos, sementes e tecnologias. Mas não só isso, também se vê amarrado às grandes indústrias e supermercados, que estabelecem preços, quantidades e prazos de pagamento, anulando a produção local, diversificada e independente (MACHADO, *et al.*, 2016, p.511). Há de se reconhecer que os grandes supermercados se tornaram guardiões do comércio global de alimentos, articulando cadeias geograficamente dispersas e altamente especializadas de distribuição de alimentos, com rígidos “padrões de qualidade” (OXFAM, 2018, p.9).

Todo o sistema alimentar global está sob o controle de um seletivo grupo de empresas. De acordo com a Oxfam (2018, p.8), três conglomerados dominam quase 60% do movimento global de sementes comerciais e agrotóxicos. Quatro empresas respondem por 70% do comércio de *commodities* agrícolas em termos globais. No que diz respeito à comercialização de gêneros alimentícios, 50 fabricantes de alimentos respondem por metade de todas as vendas do setor no

mundo e apenas dez supermercados concentram mais de metade de todas as vendas de alimentos do varejo na União Europeia.

Os dados colacionados pela Oxfam revelam que o mercado deixou de ser um mero instrumento para tornar-se dominador e doutrinador. As relações de produção passaram a ser condicionadas pelos detentores do capital, que determinam quais bens serão produzidos e como serão distribuídos para a sociedade (MACHADO, *et al.*, 2016, p.511). A lógica do lucro que contamina toda a cadeia alimentar produz um quadro paradoxal, fazendo com que “alimentos transformados em *commodities* gerem fome e insegurança alimentar em diversos países” (ABRANDH, 2013, p.20).

Além disso, as prioridades políticas por um modelo de produção de *commodities* para exportação impacta negativamente a produção de alimentos. A ocupação hegemônica desse modelo gera uma série de consequências, tais como: a) concentração de capital; b) desigualdade na ocupação dos territórios; c) aumento no uso de agrotóxicos; d) comprometimento dos espaços de produção dos agricultores familiares; e) aniquila a produção local e diversificada (SCHAPPO, 2021, p. 39).

Ademais, esse modelo de produção predatório impacta seriamente a fruição do direito à alimentação adequada. Segundo Dowbor (2017, p.102), o planeta produz cerca de dois bilhões de toneladas de grãos por ano, o que equivale a cerca de um quilo por dia e por habitante, e ainda assim existem 800 milhões de pessoas passando fome. Portanto, a carência de alimentos não decorre de uma produção global insuficiente, mas tem origem no acesso desigual e no desperdício.

Em âmbito mundial, aproximadamente um quarto dos alimentos produzidos anualmente para o consumo humano é desperdiçado. Isso equivale a cerca de 1,3 bilhões de toneladas de alimentos, o que inclui 30% dos cereais, entre 40 e 50% das raízes, frutas, hortaliças e sementes oleaginosas, 20% da carne e produtos lácteos e 35% dos peixes. Calcula-se que o total de alimentos

desperdiçados a cada ano seria suficiente para alimentar dois bilhões de pessoas (FAO, 2021b, s/p).

Só a quantidade de **alimentos** desperdiçados pelos Estados Unidos bastaria para alimentar 84% da população mundial. Os estadunidenses tendem a não consumir, anualmente, cerca de 40% dos alimentos que compram. São milhões de toneladas de alimentos desperdiçados (IHU, 2017, s/p). No Brasil, a situação não é muito diferente. O país desperdiça 41 mil toneladas de alimentos por ano, o que seria suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas e permitiria reduzir a fome a níveis inferiores a 5%. (FAO, 2021b, s/p).

O paradoxo mais cruel é o fato de que as pessoas responsáveis por produzir os gêneros alimentícios comercializados em todo o mundo, frequentemente, encontra-se em situação de fome ou insegurança alimentar (OXFAM, 2018, p.11). Esse dado revela um quadro grave de desatendimento do direito social à alimentação e escancara um cenário de intensa desigualdade social.

A Oxfam destaca também que a renda média dos pequenos agricultores e trabalhadores de muitas cadeias de fornecimento de alimentos não proporciona um padrão de vida digno. Quando comparada à remuneração obtida no outro extremo da cadeia de fornecimento, a renda auferida pelos produtores e trabalhadores parece irrisória. O executivo mais bem pago de um supermercado do Reino Unido, por exemplo, ganha, em apenas 5 dias, o mesmo que uma mulher que colhe uvas em uma fazenda na África do Sul recebe durante toda a vida (OXFAM, 2018, p.14-15). Além da desigualdade social gritante, esse cenário deflagra um sistema alimentar em completo estado de crise.

As causas estruturais dessa crise estão diretamente associadas aos conflitos e contradições do modo de produção, distribuição e consumo capitalista (MACHADO, *et al.*, 2016, p.511), que se valem de relações de dependência para dizimar a noção de soberania alimentar. Nesse sentido, é necessário registrar que a soberania alimentar diz respeito ao direito que cada nação possui de estabelecer políticas

voltadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de sua população, bem como ao direito à preservação de práticas de cultivo e práticas alimentares tradicionais. Não só isso, a soberania alimentar também está relacionada ao reconhecimento de que o processo produtivo deve ter como fundamento a sustentabilidade ambiental, econômica e social (ABRANDH, 2013, p. 15).

Em âmbito local, a noção de soberania alimentar pressupõe o controle dos produtores sobre os recursos necessários à produção sustentável. Desse modo, ela se distancia da agricultura convencional e de grande porte, comandada pelas dinâmicas de comoditização e alicerçadas pelos interesses corporativos (ABRANDH, 2013, p. 228).

Essa ideia de soberania alimentar, no entanto, parece ainda mais distante na atualidade. Como restou demonstrado, a apropriação do alimento pelo capital privado provoca sérios efeitos sobre a dinâmica de preços dos gêneros alimentícios e não garante renda digna à classe trabalhadora que os produz. Ademais, o alimento, na condição de mercadoria, sujeita um grande contingente da população mundial à fome e à insegurança alimentar. Há, de fato, um grave quadro de desatendimento do direito social à alimentação. Esse cenário crítico ganha contornos ainda mais sombrios diante da pandemia do Coronavírus.

### **3 A CRISE ALIMENTAR ACENTUADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A BUSCA POR ALTERNATIVAS**

A pandemia do Coronavírus atingiu um mundo extremamente desigual. Um mundo em que um seletivo grupo de 2 mil bilionários detém mais dinheiro do que poderia gastar em mil vidas. Um mundo em que quase metade da humanidade foi obrigada a viver com apenas US\$5,50 por dia. Um mundo em que, por 40 anos, o 1% mais rico auferiu mais do que o dobro da renda da metade mais empobrecida da população mundial. Esses abismos sociais são produtos de um sistema

econômico falho e explorador, que tem suas raízes assentadas em um conjunto de políticas neoliberais, responsáveis por alavancar as estruturas produtoras de desigualdade (OXFAM, 2021b, p.11).

No que diz respeito ao sistema alimentar, a crise sanitária deflagrada a partir do ano de 2020 aprofundou e tornou mais expressiva a situação de colapso na qual se encontra o modelo de produção e distribuição de alimentos. A pobreza, a miséria e a insegurança alimentar, ampliadas com a expansão do Coronavírus expressam o agravamento de uma tendência ascendente dessas vulnerabilidades. Notadamente, as tragédias sociais e econômicas no contexto pandêmico têm raízes profundas ligadas ao processo de desenvolvimento capitalista que agudizou as desigualdades sociais em todo o globo (SCHAPPO, 2021, p.31).

Dessa forma, entende-se que a crise alimentar em sua origem não decorre meramente dos impactos deste momento específico, mas é resultante da estrutura desigual perpetrada pelo modelo econômico vigente. Como avanço da pandemia, as problemáticas sociais presentes no cenário mundial se intensificaram, especialmente as relacionadas à fome, ao desemprego, ao trabalho informal e precário, ao acesso incerto aos serviços públicos e aos direitos (SCHAPPO, 2021, p.41). Como se sabe, há uma série de repercussões negativas dessa crise sanitária, sobretudo no que se refere à fruição do direito à alimentação.

A magnitude e a gravidade da crise alimentar pioraram à medida que as consequências econômicas e sociais da Covid-19 escancararam uma série de fragilidades pré-existentes (GNAFC, 2021, p.3), abalando as estruturas de um sistema alimentar global já falido e deixando um contingente adicional de milhões de pessoas à beira da fome (OXFAM, 2020, p.1). Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, uma em cada três pessoas no mundo não tiveram acesso à alimentação adequada no ano de 2020 e quase

12% da população global sofreu insegurança alimentar grave<sup>5</sup> nesse período (FAO, 2021a, p. 14).

Nesse mesmo sentido, o relatório *Global Report on Food Crises* aponta quem 2020 cerca de 155 milhões de pessoas, em 55 países, encontravam-se em situação de crise alimentar, o que equivale a um aumento de aproximadamente 20 milhões de pessoas nessa situação com relação ao ano de 2019. Nesse contexto, as crianças em situação de crise alimentar são especialmente vulneráveis. O relatório aponta que 15,8 milhões de crianças menores de 5 anos apresentam sintomas de fraqueza, e 75,2 milhões têm seu desenvolvimento comprometido em razão da crise alimentar vivenciada nos países abrangidos pelo relatório (GNAFC, 2021, p.3).

Esse número de pessoas em situação de crise alimentar é o mais alto nos últimos cinco anos. Há de se reconhecer que a pandemia do Coronavírus aumentou os níveis de desigualdade e expôs as vulnerabilidades estruturais dos sistemas alimentares locais e globais, atingindo mais fortemente as famílias de baixa renda. A dramática desaceleração econômica, associada às restrições impostas à circulação de pessoas<sup>6</sup>, levou a uma perda maciça de empregos em âmbito global. A ausência de medidas voltadas à gestão desse cenário crítico, em alguns países, fez com que um número expressivo de pessoas perdesse os seus meios de subsistência e, por consequência, deixassem de ter acesso à alimentação adequada (GNAFC, 2021, p. 10).

Estima-se que nesse período os níveis de pobreza relativa dos trabalhadores da chamada economia informal sofrerão um aumento significativo. Em 2018, mais de 61% da população trabalhadora mundial atuava na economia informal (ILO, 2018). Esses trabalhadores, que incluem ajudantes domésticos, vendedores

---

<sup>5</sup> A insegurança alimentar moderada diz respeito a um estado de incerteza sobre a capacidade de obter alimentos. Por outro lado, a insegurança alimentar grave está relacionada à fome experimentada, ficar sem comer por um dia ou mais (FAO, 2021a, p.14).

<sup>6</sup> Importante frisar que o isolamento social consistiu em um mecanismo fundamental ao enfrentamento da crise sanitária. No entanto, a adoção dessa medida sem um correspondente amparo econômico por parte dos Estados sujeitou as camadas sociais mais carentes a um quadro de extrema vulnerabilidade.

ambulantes, motoristas de entrega e assalariados diários em canteiros de obras, foram severamente afetados pela pandemia (OXFAM, 2020, p.5). A redução drástica na renda auferida por esses trabalhadores tem impacto direto na sua capacidade de prover uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente.

Ao passo que o rendimento percebido pelo trabalhador sofre vertiginosa redução, o preço pago pelo alimento aumenta significativamente. A exemplo disso, durante a pandemia o Brasil registrou um acréscimo expressivo no preço dos principais itens que compõem a cesta básica. O óleo de soja sofreu um aumento de 103% no seu preço, o arroz cerca de 76%, a batata 67%, o tomate 52%, o leite 27% e a carne 17% (GALINDO, *et al.*, p.4, 2021). O resultado disso é a redução massiva da quantidade e da qualidade dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Cabe destacar ainda que os reflexos da pandemia também são sentidos pelos pequenos produtores rurais. Embora formem a espinha dorsal dos sistemas alimentares, desempenhando um papel importante na produção de alimentos, os pequenos produtores estão entre os mais vulneráveis à fome durante a pandemia (OXFAM, 2020, p.7).

No Brasil, a insegurança alimentar apresenta maior frequência nos domicílios rurais se comparada aos domicílios urbanos. Enquanto apenas 13,1% dos domicílios urbanos encontra-se em situação de insegurança alimentar grave, mais de 27% dos domicílios rurais apresentam esse nível de insegurança alimentar (GALINDO, *et al.*, 2021, p.21). Notadamente, esse quadro é fruto das mudanças macroeconômicas, especialmente no que diz respeito aos preços de insumos, que comprometem a produção de alimentos e, conseqüentemente, a renda proveniente dessa atividade (FAO, 2020, p.62).

De acordo com Schappo (2021, p.43), a crise sanitária afetou mais fortemente as populações que já se encontravam com seus direitos fundamentais violados e que apresentavam os piores indicadores sociais e de saúde. Nitidamente, o agravamento da

doença, o desemprego e a incerteza de acesso à renda e às políticas públicas incidem com maior intensidade nas camadas populacionais mais carentes, refletindo em quadros de fome e insegurança alimentar.

Importa esclarecer, no entanto, que a crise alimentar não está adstrita às regiões globais economicamente debilitadas. A Oxfam (2020, p.21/25) destaca que novos países e regiões com alta incidência de fome estão surgindo em meio à pandemia. Países de renda média como Índia, África do Sul e Brasil estão experimentando níveis de fome crescentes à medida que milhões de pessoas que estavam conseguindo se alimentar razoavelmente bem a duras penas são empurradas para uma situação de fome pela má gestão da pandemia.

Necessário ressaltar que antes mesmo da pandemia de Covid-19 já se verificava uma tendência no Brasil de diminuição da segurança alimentar. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2013 registrou o melhor nível de segurança alimentar de toda a série histórica - 77,4%. Entretanto, quatro anos depois, a Pesquisa de Orçamento Familiar 2017-2018 revelou que a situação de segurança alimentar era vivenciada por 63,3% dos domicílios pesquisados. Ou seja, observou-se uma queda de 14,1 pontos percentuais. Com isso, 36,7% dos domicílios passaram a apresentar algum grau de insegurança alimentar (GALINDO, *et al.*, 2021, p.2).

Nessa mesma linha, a OXFAM (2020, p.22) aponta que no ano de 2018 o número de pessoas em situação de fome no Brasil aumentou em 100 mil (para 5,2 milhões) devido ao crescimento acentuado nas taxas de pobreza e desemprego e a cortes radicais nos orçamentos para agricultura e proteção social. A pandemia da COVID-19 somou-se a essa combinação tóxica de fatores, aumentando rapidamente as taxas de pobreza e fome em todo o país.

Além disso, os países mais ricos também estão enfrentando o fenômeno da insegurança alimentar. De acordo com o governo do Reino Unido, “nas primeiras semanas de lockdown no país, cerca de 7,7 milhões de adultos foram obrigados a reduzir o tamanho das suas

refeições ou pular refeições, e até 3,7 milhões de adultos precisaram recorrer à caridade ou a bancos de alimentos” (OXFAM, 2020, p.2).

Esses dados revelam um sistema alimentar predatório e excludente que tem mantido milhões de pessoas em situação de fome em um planeta que produz alimentos em quantidade suficiente para todos. Mas não só isso, esse mesmo sistema permitiu que as 8 maiores empresas de alimentos e bebidas do mundo desembolsassem mais de US\$ 18 bilhões para remunerar seus acionistas desde o início de 2020, no mesmo momento em que a crise sanitária do Coronavírus assola o mundo. Esse valor equivale a mais de 10 vezes o volume de recursos para assistência alimentar e agrícola solicitado pela ONU como ajuda humanitária durante a pandemia (OXFAM, 2020, p. 2).

A própria assistência humanitária encontra sérias limitações nesse período de pandemia (que ainda se vive). As restrições impostas à circulação de pessoas e bens e as medidas necessárias para resguardar a saúde dos assistidos afetaram os esforços para prestar ajuda alimentar. Em alguns países da África Ocidental, as agências de ajuda humanitária foram obrigadas a reduzir ou suspender suas atividades em virtude da pandemia. Somado a isso, apenas 24% do financiamento previsto para o Plano Global de Resposta Humanitária à Covid-19 – de US\$ 7,3 bilhões – foi disponibilizado e somente 9% do financiamento necessário para aplacar a crescente insegurança alimentar foi efetivamente garantido (OXFAM, 2020, p.9).

Diante disso, é evidente a necessidade de se intensificar a promoção e a proteção do direito fundamental social à alimentação em tempos de pós-pandemia do Coronavírus, especialmente porque não há uma perspectiva animadora quanto à superação da crise alimentar. As previsões apontam um panorama sombrio para 2021, com a persistência da fome no mundo (GNAFC, 2021, p.10). Portanto, desarticular esse sistema alimentar insustentável é uma medida urgente a fim de se garantir a fruição plena do direito à alimentação. Cabe lembrar que, mesmo antes da pandemia, esse modelo agrícola industrial não garantia a segurança alimentar nem diminuía os índices de pobreza para milhões de pessoas (OXFAM, 2020, p.10).

Nesse contexto, a necessidade de fomentar novas práticas produtivas que contribuam para a soberania alimentar é urgente e isso inclui repensar as relações de distribuição e uso da terra, discutindo com seriedade a questão da reforma agrária. É necessário também promover uma reconexão com a natureza e estabelecer novas relações de trabalho. Por fim, é preciso cuidar dos bens comuns e incentivar a agroecologia (SCHAPPO, 2021, p.44). Essas práticas são essenciais à fruição do direito à alimentação e à proteção da vida.

Ao longo desse processo de reconfiguração do sistema alimentar é indispensável compreender que a inefetividade do direito à alimentação envolve não apenas a indisponibilidade de alimentos, mas uma série de outros fatores, como a ausência de condições adequadas para produzir o alimento, a falta de acesso à terra, a falta de remuneração digna de produtores e trabalhadores e as precárias condições de saúde também precisam ser consideradas. Efetivar o direito à alimentação exige, portanto, ações que não apenas amenizem a fome, mas que busquem a superação dos fatores geradores desta condição. Tal processo envolve questões que vão muito além da oferta de alimento em si, demandando estratégias que contribuam para uma proteção social abrangente que atenda às necessidades básicas do ser humano (SCHAPPO, 2021, p.32).

As medidas de combate à fome e à insegurança alimentar, no contexto da pandemia, demandam esforços articulados entre sociedade e Estado. A participação social, especialmente na elaboração de planos e estratégias se mostra extremamente necessária neste momento crítico. Mas não só isso, é preciso que os governos estejam comprometidos com a sustentação da renda, efetivação de direitos, e realização de investimentos em políticas públicas capazes de concretizar o direito à alimentação. Somente a partir da conjugação de esforços será possível superar a perspectiva produtivista baseada exclusivamente no lucro (SCHAPPO, 2021, p.43).

Sendo assim, são necessárias medidas urgentes direcionadas à implementação de sistemas alimentares mais resilientes e

sustentáveis, que funcionem para todas as pessoas e para o planeta (OXFAM, 2020, p.26). Nessa perspectiva, Schappo (2021, p.32/36) destaca a importância da adoção de novas políticas e ações voltadas a sistemas alimentares mais equitativos, com formas de produção e consumo alternativas. Esse processo compreende o incentivo e o apoio governamental à agricultura de pequeno porte e o acesso a alimentos saudáveis, produzidos de forma justa, a partir de uma economia que priorize a vida humana, não o lucro.

Diante disso, a reorganização do sistema alimentar deve ser pautada por ações e políticas efetivas que possibilitem a soberania e a segurança alimentar e nutricional dos povos (SCHAPPO, 2021, p.37). Nessa linha, a Oxfam elenca uma série de ações para fazer frente à crise alimentar que vem se agravando em razão da pandemia do Coronavírus. Dentre as principais medidas, pode-se destacar: a) a assistência emergencial; b) construção de sistemas alimentares mais justos e sustentáveis; c) a promoção de mecanismos mais sólidos de proteção social (OXFAM, 2020, p.26-27).

A partir dessa visão abrangente do sistema alimentar, proporcionada pela presente pesquisa, é possível concluir que a positivação do direito à alimentação representa um importante passo na longa caminhada em busca de sua fruição plena. Contudo, para além dessa proteção formal, mostra-se necessário adotar medidas concretas voltadas à efetivação desse direito e reestruturação do sistema alimentar global. Essa necessidade tornou-se ainda mais evidente diante dos impactos sociais e econômicos da Covid-19.

#### **4 CONCLUSÃO**

Este texto propôs-se a investigar os impactos da pandemia do Coronavírus à fruição do direito humano e fundamental social à alimentação. Inicialmente, foram apurados os contornos jurídicos, internacionais e constitucionais, que estabelecem a necessidade de

proteção e amparo a um direito tão básico, cuja efetivação associa-se diretamente à saúde, à vida e à dignidade humana.

A partir da análise proposta pode-se constatar que o conjunto de políticas sociais implementadas no bojo dos Estados de Bem-Estar Social tem um papel fundamental na busca pela efetivação da justiça social. No entanto, ao longo dos últimos anos, observa-se um processo contínuo de desmantelamento dessas políticas e da própria estrutura do Estado garantidor. O capital privado apropriou-se de inúmeros setores sociais e o sistema alimentar não escapa do seu domínio. Como restou demonstrado, a captura do alimento pelo capital privado conforma um cenário de intensa desigualdade social e inefetividade do direito à alimentação.

Se o alimento se converte em mercadoria, seu acesso somente é garantido àqueles que têm condição de pagar, o que afronta todas as previsões jurídicas analisadas. Na perspectiva internacional, os direitos humanos devem, por sua própria definição, ser garantidos a todos, indistintamente. Sob a égide da Constituição brasileira de 1988, igualmente, os direitos humanos, com destaque, aqui, para os sociais, estendem-se a cada brasileiro.

No contexto investigado é visível que a eclosão da pandemia do Coronavírus aliada à ausência de amparo econômico por partes de alguns Estados provocou impactos significativos à fruição do direito fundamental social à alimentação. Em especial, a crise sanitária agravou a desigualdade no acesso à alimentação adequada, sujeitando um grande contingente de pessoas à insegurança alimentar e à fome.

No entanto, cabe lembrar que o sistema alimentar global possuiu deficiências crônicas, oriundas de um processo produtivo pautado pelo lucro e especulação. Desse modo, a Covid-19 apenas escancarou uma problemática latente. Logo, para que se possa combater a crise alimentar instaurada e garantir o direito à alimentação adequada é preciso remodelar esse sistema falho e excludente.

Nessa perspectiva, são apresentadas algumas medidas indispensáveis no processo de reconfiguração do modelo de produção e distribuição de alimentos. Tais medidas têm como finalidade fornecer diretrizes para estruturação de um sistema alimentar mais equitativo e sustentável, que privilegie a vida humana e o acesso igualitário ao direito à alimentação.

Em síntese, é possível concluir que a pandemia do Coronavírus comprometeu a fruição do direito humano e fundamental social à alimentação, notadamente pelo agravamento de um quadro de desatendimento que a precedia. Apesar da relevância da positividade do direito à alimentação e da proteção formal que disso decorre, mostra-se indispensável e inadiável a articulação de medidas concretas voltadas à reestruturação do sistema alimentar como um todo, para que assim, finalmente, busque-se a efetivação do direito à alimentação para todos.

Data de Submissão: 30/08/2022

Data de Aprovação: 22/03/2023

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Jailton Macena de Araújo

Assistente Editorial: Myllhyans Marjófefa de Lima Braz

## REFERÊNCIAS

ABRANDH. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: Abrandh, 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CDESC. **Comentário Geral 12 (1999)**. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br>. Acesso em: 17 jun. 2021.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento.

**Acompanhamento da safra brasileira.** Disponível em:

<https://www.conab.gov.br/info-agro/safras>. Acesso em: 10 set. 2021.

COPELLI, Giancarlo Montagner; MORAIS, Jose Luis Bolzan. A necessidade de novos discursos teóricos frente à crise do Estado Social. **Direito, Estado e Sociedade**. Aheadof Print, 2020.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: porque oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FAO. Food and Agriculture Organization. **Biannual Report on Global Food Markets**. Rome: FAO, 2020. Disponível em:

<http://www.fao.org>. Acesso em: 30 jul. 2021.

FAO. Food and Agriculture Organization. **The State of Food Security and Nutrition in the World: transforming food systems for food security, improved nutrition and affordable healthy diets for all**. Rome: FAO, 2021a. Disponível em:

<https://doi.org/10.4060/cb4474en>. Acesso em: 10 set. 2021.

FAO. Food and Agriculture Organization. **Perdas e desperdícios de alimentos na América Latina e no Caribe**. 2021b.

Disponível em:

<http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/239394/>. Acesso em: 10 set. 2021.

GALINDO, Eryka; TEIXEIRA, Marco Antonio; ARAÚJO, Melissa de; MOTTA, Renata; PESSOA, Milene; MENDES, Larissa; RENNÓ, Lúcio. **Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil**. Food for Justice Working Paper Series, n. 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy, 2021. Disponível em:

[https://www.lai.fu-berlin.de/pt/forschung/food-for-justice/publications1/Publikationsliste\\_Working-Paper-Series/Working-Paper-4/index.html](https://www.lai.fu-berlin.de/pt/forschung/food-for-justice/publications1/Publikationsliste_Working-Paper-Series/Working-Paper-4/index.html). Acesso em: 10 set. 2021.

GNAFC. Global Network Against Food Crises. **Global Report on Food Crises 2021**. Rome: GNAFC, 2021. Disponível em:

<https://docs.wfp.org>. Acesso em: 1 jul. 2021.

IHU. Instituto Humanitas Unisinos. **Alimentos desperdiçados nos EUA poderiam saciar 84% da população mundial**. 2017.

Disponível em: Acesso em:

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/568286-alimentos-desperdicados-nos-eua-poderiam-saciar-84-da-populacao-mundial>. Acesso em: 1 jul. 2021.

ILO. International Labour Organization. **Mais de 60 por cento da população empregada mundial está na economia informal.** 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS\\_627189/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_627189/lang--en/index.htm). Acesso em: 30 jun. 2021.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos direitos fundamentais sociais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MACHADO, Priscila Pereira; OLIVEIRA, Nádia Rosana Fernandes de; MENDES; Áquilas Nogueira. O indigesto sistema do alimento mercadoria. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.25, n.2, p.505-515, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MAGALHÃES, Gabriel Gomes Cãnedo Vieira de. **Direito fundamental social à alimentação e a sua efetivação pelo poder judiciário.** 2012. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos sociais:** teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2010

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).** Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 16 jun. 2021.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2021.

OXFAM. **Hora de mudar:** desigualdade e sofrimento humano nas cadeias de fornecimento dos supermercados. 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 30 jul. 2021.

OXFAM. **O vírus da fome:** como o coronavírus está aumentando a fome em um mundo faminto. 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 2 jul. 2021.

OXFAM. **Desperdício de alimentos:** entenda suas consequências. 2021a. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/desperdicio-de-alimentos-entenda-suas-consequencias/>. Acesso em: 10 set. 2021.

OXFAM. **O vírus da desigualdade:** unindo um mundo dilacerado pelo coronavírus por meio de uma economia justa, igualitária e sustentável. 2021b. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 30 jul. 2021.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Trad. de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SCHAPPO, Sirlândia. Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da Covid-19. **Ser Social**. Brasília, v. 23, n. 48, p.28-52, jan/jun, 2021. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/32423](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/32423). Acesso em: 30 jul. 2021.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade**. v.12, n.1, p.51-60, jan/jun 2003. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902003000100008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902003000100008&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso: 16 jun. 2021.

## **Hunger, Capital And The Virus: The Appropriation Of Food By Private Capital And The Aggravation Of The Scenario Of Ineffectiveness Of The Right To Food In The Coronavírus Pandemic**

Carina Lopes de Souza

Tássia A. Gervasoni

**Abstract:** This research aims to analyze the legal contours of the fundamental social right to food. In addition, it seeks to highlight how the food crisis situation that has been triggered across the globe is related to the dominance of private capital over the food turning it into merchandise. It is also sought to demonstrate that the outbreak of the Coronavirus pandemic significantly increased the inequality in access to adequate food aggravating the food crisis scenario. In this context, it will be investigated: what are the impacts of the Coronavirus pandemic on the enjoyment of the fundamental social right to food? To conduct the research process, the deductive approach method, the method of monographic procedure and as a research technique indirect documentation. From the research, it is concluded that the food capture by private capital forms a scenario of intense social inequality and ineffectiveness of right to feeding, aggravated, especially, by the Covid-19 eclosion.

**Keywords:** Right to food; private capital; food crisis; inequality; pandemic.

**DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n48.64181>**

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

